



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

LEI Nº 2.097, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

| Quant. | Denominação | Carga Horária | Vencimento |
|---------------|------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01 | Fiscal Sanitarista e Meio Ambiente | 20 h/s | R\$ 1.163,60 |

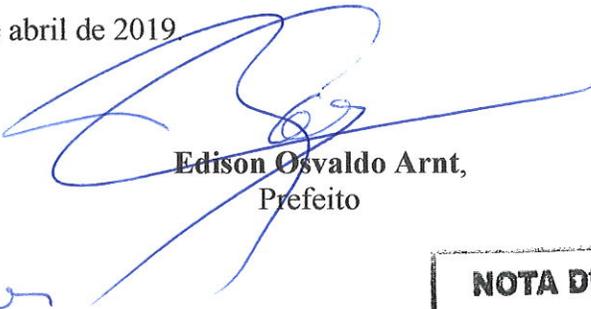
Art. 3º O prazo de vigência dos contratos de que trata o art. 2º será de 6 (seis) meses, podendo serem renovados pelo mesmo período ou podendo ser rescindido se não houver mais necessidade.

Art. 4º As atribuições do contratado para o cargo de Fiscal Sanitarista e Meio Ambiente de que trata o artigo 2º serão idênticas às atribuídas para o cargo do quadro de provimento efetivo.

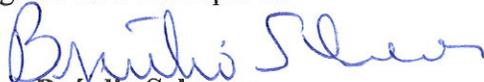
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 02 de abril de 2019


Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).